

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE

ATOS DE PESSOAL

ATO DE FÉRIAS

AVISO

TORNAR SEM EFEITO

AVISO 5- RESULTADO FINAL DA FASE DE MÉRITO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - CMS

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - CMS



ATO DE FÉRIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE FÉRIAS Nº 220

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias ao (a) Servidor (a) **PATRICIA GONÇALVES DE MATOS REIS**, matrícula nº 38320 - ocupante do cargo de Coordenador do Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de **03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026**, relativo ao período aquisitivo de **01/11/2022 a 31/10/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 29 de outubro de 2026.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com



TORNAR SEM EFEITO

AVISO

O Município de Cipó/BA, por intermédio do seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação referente ao AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 - SRP - com o seguinte Objeto: registro de preços para eventual confecção e fornecimento de materiais gráficos e de comunicação visual, destinados às atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos a serem realizados pelas secretarias e órgãos deste município. A publicação original ocorreu no Diário Oficial do Município, edição 3.864, ano 15 página 03, de 23 de outubro de 2026, José Marques dos Reis – Prefeito Municipal.



AVISO 5- RESULTADO FINAL DA FASE DE MÉRITO



AVISO 5 – RESULTADO FINAL DA FASE DE MÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições, torna público o resultado final da fase do mérito do edital 1/2026.

Considerando a determinação da portaria nº 3/2026 de 14/05/2026 em observância ao disposto no artigo 3º no inciso III, X e no artigo 8º, foi avaliada todos os requisitos da fase do mérito/seleção, a partir da dos anexos e documentação protocolada pelos agentes culturais proponentes da inscrição ao edital 1/2026 da PNAB, para apoio a projetos culturais.

Considerando o disposto nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, bem como os requisitos constante no anexo IX do edital, e após análise dos membros da Comissão.

Considerando o prazo da fase recursal, e que não houve interposição de recurso, chegou-se ao resultado a seguir.

Item	Nome do proponente/responsável	Seção escolhida	Pontuação	Resultado	Motivação
1.	Kateine Bernadete dos Santos	A	58	Classificada	Alcançou pontuação suficiente.
2.	Verônica Alves dos Reis Moreira	B	74	Classificada	Alcançou pontuação suficiente.
3.	Ângela Maria Souza Silva	C	64	Classificada	Alcançou pontuação suficiente.
4.	João Paulo Macedo de Oliveira	C	46	Classificado	Alcançou pontuação suficiente.
5.	Jhenifer dos Santos	D	45	Classificada	Alcançou pontuação suficiente.
6.	Bruna Jesus dos Santos	E	42	Classificada	Alcançou pontuação suficiente.
7.	Kauã Santana Vieira	F	58	Classificado	Alcançou pontuação suficiente.
8.	Dernival Dantas dos Santos	F	69	Classificado	Alcançou pontuação suficiente.
9.	Dermivaldo dos Reis	G	61	Classificado	Alcançou pontuação suficiente.
10.	Robson Gomes de Santana	I	70	Classificado	Alcançou pontuação suficiente.
11.	Damião José dos Santos	I	69	Classificado	Alcançou pontuação suficiente.

ATENÇÃO: as propostas aprovadas seguem para a fase de habilitação, conforme exigência no item 9, 9.1 do edital.

Deste resultado final não cabe interposição de recurso.

Cipó-BA, 29 de outubro de 2026


Marilene Soraia Reis do Nascimento
Secretária de Educação e Cultura



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - CMS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

Resolução CMS Nº07 /2026, de 27 de OUTUBRO de 2026

**“Dispõe sobre A APROVAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ/BA e dá
outras providências.”**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião ordinária, realizada no dia 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução Nº 453/2012 e Lei municipal nº 318 de 01 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde de participar da elaboração, acompanhamento, avaliação e aprovação das políticas públicas de saúde no âmbito do município;

CONSIDERANDO que o regimento interno vigente do conselho municipal de saúde foi elaborado em 08 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a aprovação da lei municipal nº 318 de 01 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Cipó, conforme documento apresentado e discutido em plenária.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Washington Menezes dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cipó

HOMOLOGO a Resolução nº 07/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Cipó- Ba, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARMINDA MIRANDA DA CRUZ NETA
Data: 29/10/2026 13:02:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arminda Miranda da Cruz Neta
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 062/2025

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cipó/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ/BA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Cipó - CMS é instância colegiada, deliberativa, permanente e paritária do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, reestruturado pela Lei Municipal nº 318, de 01 de junho de 2022.

Parágrafo único. O CMS atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, observados os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 2º - O CMS tem por finalidade atuar na formulação, acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Saúde, promovendo a participação popular e o controle social.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições, o CMS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação social, equidade, integralidade, universalidade, descentralização, cooperação e respeito às diferenças.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cipó:

- I - fomentar a participação e o controle social, promovendo mobilização em defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e demais normas de funcionamento;
- III - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
- IV - definir diretrizes e deliberar sobre o conteúdo do Plano Municipal de Saúde, considerando a situação epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;
- V - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde e acompanhar o cumprimento de suas diretrizes, objetivos, metas e indicadores;
- VI - apreciar e deliberar sobre a Programação Anual de Saúde - PAS e acompanhar sua execução;
- VII - analisar e deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão - RAG e apreciar os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA, confrontando-os com o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde;
- VIII - acompanhar a programação e a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- IX - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, em consonância com o planejamento do SUS e com as prioridades definidas no Plano Municipal de Saúde;

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cipó/BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

- X - fiscalizar e controlar os gastos em saúde, inclusive recursos próprios e transferidos pelos demais entes federativos;
- XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios, convênios, termos de parceria e outros instrumentos que envolvam ações e serviços de saúde, observadas as competências legais do Conselho;
- XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado contratado, conveniado ou credenciado ao SUS no Município;
- XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde e encaminhar denúncias aos órgãos de controle interno e externo, quando cabível;
- XIV - acolher, encaminhar e acompanhar propostas, reclamações e denúncias apresentadas por cidadãos, entidades e instituições, respondendo às consultas pertinentes à competência do CMS;
- XV - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização, qualidade, resolutividade e funcionamento do SUS no Município;
- XVI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar suas competências, trabalhos, decisões, agendas, datas e locais das reuniões e eventos;
- XVII - deliberar, apoiar e promover ações de educação permanente para o controle social no SUS;
- XVIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento com o Ministério Público, Poder Legislativo, Poder Judiciário, outros conselhos de políticas públicas, instituições de ensino, entidades e movimentos sociais, respeitadas as vedações legais quanto à composição do CMS;
- XIX - acompanhar a articulação da Secretaria Municipal de Saúde com instituições de ensino e pesquisa para formação, educação permanente, pesquisa e cooperação técnica;
- XX - estabelecer a periodicidade, propor a convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, submetendo ao Plenário o respectivo regimento e programa;
- XXI - estimular a articulação e o intercâmbio entre Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares e instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;
- XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre temas de interesse do SUS;
- XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica no SUS, observados os padrões éticos aplicáveis;
- XXIV - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências de Saúde e das decisões do próprio Conselho;
- XXV - manter atualizadas, quando aplicável, as informações do Conselho nos sistemas oficiais de acompanhamento dos Conselhos de Saúde, inclusive o SIACS;
- XXVI - eleger a Presidência e os demais integrantes da Mesa Diretora, na forma deste Regimento;
- XXVII - aprovar o Regimento Eleitoral e acompanhar o processo eleitoral de composição do CMS;
- XXVIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cipó/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Cipó será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, observada a paridade prevista na Lei Municipal nº 318/2022.

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades e movimentos de usuários do SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da área da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e de prestadores de serviços públicos e privados vinculados ao SUS.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos provisórios e, em caso de vacância, assumirá a titularidade.

§ 2º. A representação dos segmentos será distinta e autônoma, vedada a representação de usuários ou trabalhadores por pessoa cuja função de direção, confiança ou prestação de serviços comprometa a autonomia do respectivo segmento, nos termos da Lei Municipal nº 318/2022.

§ 3º. Não será permitida a participação, na composição do CMS, de membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, conforme a Lei Municipal nº 318/2022.

Art. 6º - As entidades, movimentos e instituições eleitos indicarão, por escrito, seus representantes titulares e suplentes, conforme seus próprios processos internos e as regras do processo eleitoral do CMS.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, admitida recondução na forma da legislação municipal e do Regimento Eleitoral.

§ 1º. A cada eleição, os segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços deverão promover e incentivar, a seu critério, a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas, conforme a Lei Municipal nº 318/2022.

§ 2º. O mandato dos conselheiros em exercício encerra-se com a posse dos novos representantes.

Art. 8º - O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Parágrafo único. Poderá haver ressarcimento ou indenização de despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação quando o conselheiro estiver formalmente a serviço do CMS, observada a legislação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano civil.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pelo Plenário, por maioria simples, assegurados comunicação prévia e oportunidade de manifestação do conselheiro e da entidade representada.

§ 2º. Declarada a vacância, a entidade ou segmento será comunicado para providenciar a indicação do substituto no prazo definido pelo Plenário, observadas as regras eleitorais.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cipó/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde de Cipó terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Intersectoriais e Câmaras Técnicas, quando instituídas;
- V - Grupos de Trabalho.

Seção I Do Plenário

Art. 11º - O Plenário é o fórum máximo de deliberação do CMS, composto pelos conselheiros titulares e, nos impedimentos destes, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Compete ao Plenário:

- I - apreciar, discutir e votar as matérias submetidas ao CMS;
- II - deliberar sobre o orçamento e a estrutura administrativa do Conselho, nos limites legais;
- III - aprovar o calendário anual de reuniões;
- IV - aprovar a criação, composição e extinção de Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- V - apreciar atos praticados ad referendum pela Mesa Diretora;
- VI - aprovar o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e suas alterações;
- VII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 12º - A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário entre os conselheiros titulares e será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário(a);
- IV - Secretário(a) Adjunto(a).

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora acompanhará o período definido na legislação municipal e no Regimento Eleitoral, observado o mandato dos conselheiros.

Art. 13º - Na vacância temporária da Presidência, assumirá o Vice-Presidente. Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Mesa Diretora, o Plenário realizará nova eleição para o cargo vago, completando-se o mandato em curso.

Art. 14º - Compete ao Presidente:

- I - representar o CMS, em juízo e fora dele, podendo delegar representação específica;

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cipó/BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
 - III - conceder o uso da palavra e decidir questões de ordem, ouvida a Plenária quando necessário;
 - IV - submeter as matérias à discussão e votação e proclamar os resultados;
 - V - assinar atas, resoluções, recomendações, moções e demais atos do CMS;
 - VI - fazer cumprir as deliberações do Plenário e este Regimento;
 - VII - propor, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
 - VIII - propor a criação de Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
 - IX - despachar expedientes e adotar providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho;
 - X - decidir, em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora e em situações de urgência ou inadiáveis, ad referendum do Plenário, dando ciência aos conselheiros e submetendo a decisão à ratificação na reunião subsequente;
 - XI - exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou delegadas pelo Plenário.
- Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.
- Art. 16º - Compete ao Secretário(a) da Mesa Diretora:
- I - acompanhar a elaboração e a organização das atas, resoluções, recomendações e moções;
 - II - acompanhar a manutenção do arquivo do CMS;
 - III - apoiar a divulgação das reuniões e convocações oficiais;
 - IV - apoiar a Secretaria Executiva nas atividades administrativas e de comunicação;
 - V - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente ou pelo Plenário.
- Art. 17º - O Secretário(a) Adjunto(a) substituirá o Secretário(a) em suas ausências e impedimentos e exercerá as mesmas atribuições, quando em substituição.

Seção III Da Secretaria Executiva

- Art. 18º - O CMS contará com Secretaria Executiva, com suporte técnico e administrativo e infraestrutura necessária ao seu funcionamento, na forma da Lei Municipal nº 318/2022.
- Art. 19º - São atribuições da Secretaria Executiva:
- I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário, incluindo convocações, informes, materiais e demais providências;
 - II - lavrar e organizar atas, resoluções e demais atos do CMS;
 - III - acompanhar as reuniões, assistir à Mesa Diretora e registrar os pontos relevantes para a redação final das atas;
 - IV - dar encaminhamento às deliberações do Plenário e acompanhar sua implementação;
 - V - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
 - VI - despachar processos e expedientes de rotina;

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cipó/BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

- VII - acompanhar o encaminhamento, homologação e publicação das resoluções, recomendações e moções;
- VIII - promover os atos de gestão administrativa necessários ao funcionamento do CMS, observadas as competências da Secretaria Municipal de Saúde e do Plenário;
- IX - articular-se com os coordenadores das Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- X - organizar e manter o arquivo físico e/ou digital do Conselho;
- XI - apresentar ao Plenário, no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades do CMS referentes ao exercício anterior;
- XII - manter atualizados os registros e informações do CMS nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive o SIACS;
- XIII - exercer outras atribuições delegadas pelo Plenário ou pela Presidência.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 20º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, da Mesa Diretora ou requerimento na forma definida por este Regimento.

§ 1º. As reuniões serão abertas ao público e deverão ocorrer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 2º. O calendário anual de reuniões ordinárias serão sempre na última terça feira de cada mês.

Art. 21º - As reuniões serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho, correspondente à metade mais um do total de integrantes.

§ 1º. Cada membro com direito a voto terá um voto.

§ 2º. Na presença do titular, o suplente poderá acompanhar a reunião, sem direito a voto; o direito à voz observará as regras estabelecidas pelo Plenário.

Art. 22º - Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida por conselheiro titular escolhido pelo Plenário entre os presentes.

Art. 23º - A pauta da reunião ordinária conterá, preferencialmente:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - expediente e informes;
- III - ordem do dia com os temas previamente definidos e preparados;
- IV - deliberações;
- V - definição de pauta da reunião seguinte;
- VI - o que ocorrer, quando admitido pelo Plenário;
- VII - encerramento.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cipó/BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

§ 1º. Os informes não comportam discussão e votação, salvo se o Plenário deliberar por sua inclusão na ordem do dia.

§ 2º. Cada conselheiro inscrito para informe disporá de até 05 (cinco) minutos, salvo decisão diversa do Plenário.

§ 3º. A seleção dos temas observará pertinência, relevância, tempestividade e ordem de solicitação, sem prejuízo da inclusão de matérias urgentes.

Art. 24º - A Secretaria Executiva preparará os temas da pauta com os documentos e informações disponíveis, procurando distribuí-los aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ressalvadas matérias urgentes ou decisão do Plenário.

Art. 25º - A cada quadrimestre deverá constar da pauta a apresentação do gestor municipal da saúde para prestação de contas e apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação municipal.

Art. 26º - As matérias pautadas serão apresentadas, discutidas e, quando for o caso, submetidas à deliberação.

§ 1º. Ao início da discussão poderá ser formulado pedido de vista, devendo a matéria retornar à reunião ordinária subsequente, acompanhada de manifestação do conselheiro que solicitou vista.

§ 2º. A questão de ordem estará vinculada ao cumprimento das normas regimentais e legais e será decidida pela Presidência, podendo o Plenário ser ouvido em caso de controvérsia.

§ 3º. A recontagem de votos será realizada quando a Presidência julgar necessário ou quando solicitada por conselheiro.

Art. 27º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum de instalação e as hipóteses de quórum especial previstas neste Regimento e na Lei Municipal nº 318/2022.

§ 1º. Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes; maioria absoluta, o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros; e maioria qualificada, 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

§ 2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade, sem prejuízo do seu voto ordinário quando permitido pela regra adotada pelo Plenário.

Art. 28º - As votações serão apuradas pela contagem de votos favoráveis, contrários e abstenções, mediante manifestação dos conselheiros, registrando-se o resultado em ata.

Parágrafo único. A votação nominal poderá ser realizada quando solicitada e aprovada pelo Plenário.

Art. 29º - Das atas das reuniões deverão constar, no mínimo:

- I - relação dos participantes, com indicação de titularidade e entidade ou órgão representado;
- II - resumo dos informes;
- III - temas abordados na ordem do dia e responsáveis pelas apresentações;
- IV - deliberações tomadas e resultados das votações, com indicação dos votos favoráveis, contrários e abstenções;

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cipó/BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

V - registro de pedidos de vista, questões de ordem e demais ocorrências relevantes;

VI - aprovação da ata da reunião anterior e indicação de temas para pauta subsequente, quando houver.

Parágrafo único. Os documentos apresentados e os registros que subsidiaram as deliberações integrarão, sempre que possível, o arquivo físico ou digital do CMS.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 30º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições do CMS;
- II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- III - apreciar, discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;
- IV - apresentar proposições, recomendações, moções e sugestões sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência, justificadamente;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - participar de diligências, visitas, comissões e apurações aprovadas pelo Plenário;
- VIII - representar o CMS, quando formalmente designado, perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo;
- IX - manter conduta compatível com a relevância pública do mandato, respeitando a legislação, este Regimento e as deliberações do Plenário;
- X - atuar na defesa do interesse público e dos princípios do SUS, preservando a autonomia do segmento representado e a deliberação coletiva do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES, CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 31º - O Plenário poderá instituir Comissões Intersetoriais, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, destinados a subsidiar o CMS em matérias específicas.

Art. 32º - Poderão ser constituídas, entre outras, instâncias temáticas nas áreas de Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, Gestão, Orçamento e Fundo Municipal de Saúde, Educação em Saúde, Saúde do Trabalhador, Saneamento e Meio Ambiente, conforme necessidade e deliberação do Plenário.

Art. 33º - A constituição e o funcionamento de cada Comissão, Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho serão definidos por deliberação ou resolução específica do Plenário, contendo finalidade, composição, coordenação, prazo e produtos esperados.

§ 1º. Poderão participar integrantes não conselheiros, especialistas, instituições ou representantes convidados, sem direito a voto no Plenário, quando a matéria exigir conhecimento técnico específico.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cipó/BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

§ 2º. Nenhum conselheiro deverá participar simultaneamente de mais de duas instâncias permanentes, salvo deliberação justificada do Plenário.

§ 3º. O membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano poderá ser substituído por deliberação do Plenário.

Art. 34º - Compete aos coordenadores das Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho:

- I - coordenar os trabalhos;
- II - promover as condições necessárias ao cumprimento de sua finalidade;
- III - articular-se com órgãos, entidades e especialistas quando necessário;
- IV - apresentar relatório ou parecer conclusivo ao Plenário no prazo definido;
- V - encaminhar atas, recomendações e demais produtos para apreciação do CMS.

Art. 35º - Compete aos membros das Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho realizar estudos, apreciar e relatar matérias, requerer esclarecimentos e elaborar documentos destinados a subsidiar as decisões do CMS.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E MOÇÕES

Art. 36º - As deliberações do CMS, observado o quórum aplicável, poderão ser consubstanciadas em Resolução, Recomendação, Moção ou outro ato deliberativo previsto em lei.

Art. 37º - A Resolução é o instrumento de caráter normativo ou deliberativo utilizado para formalizar decisões do CMS no âmbito de suas competências legais.

§ 1º. As Resoluções serão assinadas pelo Presidente do CMS e encaminhadas para homologação e publicação oficial, observada a Lei Municipal nº 318/2022.

§ 2º. A homologação e a publicidade deverão ocorrer no prazo legal de até 30 (trinta) dias.

§ 3º. Não ocorrendo homologação ou manifestação no prazo legal, o assunto retornará ao Plenário para avaliação e adoção dos encaminhamentos cabíveis, inclusive os previstos na legislação municipal.

§ 4º. As Resoluções somente poderão ser revogadas ou alteradas por deliberação do Plenário, observada a competência legal.

Art. 38º - A Recomendação é a proposição, sugestão, alerta, advertência, ponderação ou orientação dirigida a órgão, entidade ou agente institucional para adoção de providência considerada pertinente à proteção e ao aperfeiçoamento da saúde pública.

Art. 39º - A Moção é a manifestação do CMS sobre fato, situação ou tema de interesse público, podendo exprimir apoio, reconhecimento, congratulação, repúdio, pesar ou outra posição institucional.

Art. 40º - As Resoluções, Recomendações e Moções serão numeradas, registradas, arquivadas e divulgadas pelos meios oficiais e institucionais disponíveis.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cipó/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41º - O processo eleitoral para composição do CMS será realizado ao final de cada mandato, observada a Lei Municipal nº 318/2022 e o Regimento Eleitoral aprovado pelo Plenário.

Art. 42º - O processo eleitoral deverá:

- I - ser iniciado com antecedência suficiente para garantir a continuidade institucional, preferencialmente no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes;
- II - ser conduzido por Comissão Eleitoral paritária aprovada pelo Plenário;
- III - ser regido por Regimento Eleitoral específico, aprovado pelo CMS e publicado na forma legal;
- IV - observar os percentuais de representação definidos na Lei Municipal nº 318/2022;
- V - assegurar publicidade, transparência, isonomia e participação das entidades e segmentos habilitados.

Art. 43º - Concluído o processo eleitoral e formalizadas as indicações dos representantes, será realizada reunião de posse dos novos conselheiros e, em seguida, a eleição da Mesa Diretora, conforme o Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO X DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 44º - A Conferência Municipal de Saúde será realizada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e, extraordinariamente, quando convocada na forma da legislação vigente, com a finalidade de avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde.

Parágrafo único. Compete ao CMS participar da convocação, organização, aprovação do regimento e programação, mobilização social e acompanhamento das deliberações da Conferência.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 45º - O CMS dará ampla publicidade às suas reuniões, agendas, atas, resoluções, recomendações, moções e demais atos, utilizando os meios oficiais e institucionais disponíveis.

Art. 46º - O CMS promoverá ações de formação e educação permanente dos conselheiros e demais atores do controle social, buscando qualificar a participação popular e o exercício de suas competências.

Art. 47º - O CMS poderá realizar audiências, rodas de conversa, mesas-redondas, oficinas, seminários e outros eventos destinados a subsidiar suas decisões e ampliar a participação social.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão decididos pelo Plenário do CMS.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cipó/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

Art. 49º - As alterações deste Regimento somente poderão ser aprovadas por maioria simples de 50% +1 do total de membros do Conselho, observada a Lei Municipal nº 318/2022.

Art. 50º - Eventuais divergências entre este Regimento e normas legais ou infralegais supervenientes deverão ser resolvidas mediante adequação do texto regimental, prevalecendo a legislação vigente.

Art. 51º - Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores incompatíveis com este Regimento, sem prejuízo da validade dos atos praticados sob sua vigência.

Art. 52º - Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cipó/BA



RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - CMS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO CMS Nº 08/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a aprovação da minuta do decreto de Convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Cipó – Bahia e dá outras providências

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ – BAHIA**, reunido em 27 de Outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, pela Lei Complementar nº 141/2012, pela Resolução CNS nº 453/2012 e pela Lei Municipal nº 318, de 1º de junho de 2022;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre as ações e os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é instância colegiada, deliberativa e participativa do Sistema Único de Saúde (SUS), destinada a avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta do decreto municipal que Dispõe sobre a Convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Cipó – Bahia e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Washington Menezes dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cipó

HOMOLOGO a Resolução CMS nº 08/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Cipó – Bahia no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

Documento assinado digitalmente
ARMINDA MIRANDA DA CRUZ NETA
Data: 29/10/2026 13:02:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arminda Miranda da Cruz Neta

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 062/2025